



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ESCLARECIMENTOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2018**

O Pregoeiro deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **NUCTECH DO BRASIL LTDA** ao **Pregão Eletrônico nº 025/2018**, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

**Questionamento 1:**

Solicitamos o devido esclarecimento no sentido do atendimento do item 16 do termo de referência, a mesma pode ser interpretada dentro de um senso não restritivo, conforme a diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu, conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), ressalva os casos em que o uso de tais substâncias, como o Chumbo, ou elementos radioativos, sejam essenciais para o correto funcionamento do equipamento e a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e qualidade Industrial INMETRO, sendo assim a mesma não seria aplicável para o equipamento de inspeção por raios-x pois necessitam de materiais tipo chumbo para proteção do vazamento de radiação?

Perante nosso entendimento, os itens listados não aplicáveis para equipamento de inspeção por raios-x, podemos desconsiderar essas solicitações?

O equipamento deverá ser entregue de acordo com todas as normas brasileiras que regulamentam essa modalidade tecnológica tendo a autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear–CNEN, este tipo de equipamento possui isenção de proteção radiológica.

- Certificado de Isenção de Requisitos de Proteção Radiológica, emitido pela CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear), comprovando que os equipamentos são blindados e o vazamento de radiação está dentro dos níveis permitidos pela CNEN, conforme Posição Regulatória 3.01/001:2011;
- Autorização para operação na área de serviços, na especialidade manutenção de

equipamentos e na distribuição comercial de equipamentos de Raio-X para inspeção em bagagens e afins na assessoria técnica de seus usuários, emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, conforme norma CNEN NE 6.02;

A empresa tem dúvidas quanto a necessidade ou não "...da apresentação dos manuais, por se um documento que acompanha o equipamento no ato de sua instalação, em nosso entendimento o mesmo poderia ser apresentado na entrega dos equipamento, este entendimento está correto?

Ante o exposto requer seja prestado o esclarecimento acima elencado a fim de sanar e corrigir eventuais dúvidas que possam existir referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº025/2018.

**Resposta 1:**

Suscitado a manifestar-se sobre seu pedido de esclarecimento, o Núcleo de Segurança Institucional e Prevenção a Incêndios assim se pronunciou:

" A empresa NUCTECH questiona se os termos contidos do item 16 do Termo de Referência ( ANEXO I ao Edital), mais especificamente do item 16.1.3, será de caráter restritivo, pois o equipamento a ser adquirido possui o chumbo como material de proteção de vazamento de radiação. Entendemos que esta exigência não se aplica ao equipamento em questão pelos motivos apresentados pela concorrente, prevalecendo a apresentação dos documentos que comprovam a qualificação técnica da licitante, relacionados no item 10 do mesmo Termo de Referência."

Goiânia, 09 de maio de 2018.

**BRUNO DAHER DE MIRANDA**

Pregoeiro